



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

A. C. Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Areias Brancas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 B & E International Moçambique, Limitada.  
 Big Bang, Limitada.  
 Business Logistics & Services, Limitada.  
 Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Centro de Apoio Winnie, Limitada.  
 China Africa Business Alliance, Limitada.  
 Coark, Limitada.  
 Cotovia Sons & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 De Fátima Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 ENHL Small Scale LNG, Limitada.  
 FJS Farming, Limitada.  
 GS CARS, Limitada.  
 Hifikile Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Imperium Imobiliária Serviços e Trocas Comerciais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuanchi Industrial Resources, Limitada.  
 Lar Perfeito Agência de Empregadas & Soluções Domésticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Medinvest International, Limitada.  
 Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 MMC Resources, Limitada.  
 Moatize Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Mola360, Limitada.  
 Motley Healthcare, Limitada.  
 Mozambique Property Developments & Investments, Limitada.  
 Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 MP Group – Software Developing and Renewable Energy Solutions, Limitada.  
 Niassa Energia Solar, Limitada.  
 Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada.  
 Petroforge Moçambique, Limitada.  
 RGB, Serviços e Investimentos, Limitada.  
 SDI-Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada.  
 SJCHAMO-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Song General Maintenance Service, Limitada.  
 South Star Consultor, Limitada.  
 TPC Consultoria e Serviços, Limitada.  
 Tradehold Mozambique, Limitada.  
 Velócity, S.A.  
 Vilankulo Beach Properties, Limitada.  
 Vimmoz Holding (Export & Import) – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Walpavo, S.A.  
 Xestelcom, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A.C. Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101257894, a sociedade A.C. Comércio & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A.C. Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na EN-7, Bairro Mpáduê, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas

de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de blocos, pavês e tijolaria;
- b) Prestação de serviços de estampagem e bordados;
- c) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório, de construção, ferragens, artigos para canalização, electrodomésticos e produtos alimentares;
- d) Comercialização agrícola e pecuária; e
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Celso Araújo Manuel, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849584C, emitido aos 19 de Agosto de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 107947418.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Celso Araújo Manuel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo*.

**Areias Brancas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e nove verso a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, perante Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Michael Blakey, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Areias Brancas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no Prédio de GAPI, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços administrativos e de recursos humanos;
- b) Desenvolvimento de propriedade e gestão de imóveis;
- c) Desporto aquático e excursões de barco;

d) Turismo, incluindo a apresentação e gestão de eventos;

e) Reparos e manutenção domésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente ao único sócio, Michael Blakey.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com o sócio ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Contas e resultados**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do sócio, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## **B & E International Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial B & E International Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100327155, tendo estado representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, a sócia B & E International (PTY) Limited, decidiu ceder a totalidade da sua quota correspondente a 99% do capital social, com os respectivos direitos e obrigações a favor da nova sócia Raubex Fic Proprietary Limited. Por sua vez, a sócia Raumix Holdings (PTY) Limited e a sociedade, declaram não pretenderem exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Raubex Fic Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Raumix Holdings (PTY) Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Big Bang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Big Bang, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100004704, foi deliberada a alteração do objecto e aumento de capital social, de 5.480,00MT, para 1.000.000,00MT, alteração da forma de obrigar a sociedade, e actualização de dados do sócio, alterando-se, por consequência os artigos terceiro e quarto, do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação do comércio por grosso e a retalho;
- b) Promoção do investimento nacional e estrangeiro, passa a ter também;
- c) Comercialização de equipamento e material médico-cirurgião, reagentes e consumíveis hospitalares e de laboratório e mobiliário hospitalar;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa;
- b) Uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sócia Leonor Luis Moore Missa.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Business Logistics & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, o sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo dividiu a quota por si

detida no capital social da Business Logistics & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10036917, com o capital social integralmente realizado de duzentos mil Meticais, em duas quotas desiguais, uma das quais cedeu à sociedade ISS Global Forwarding One Person Company LLC, tendo, consequentemente, sido deliberado alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo; e
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia ISS Global Forwarding One Person Company LLC.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101094251, uma entidade denominada Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial José Maria Simões, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102689986C, emitido a 16 de Maio de 2017, e válido até 16 de Maio de 2022, e do NUIT 115007432, residente no Bairro de Laulane A Q.52, celebra o presente contrato de

sociedade que tem por objectivo a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e representações sociais)

Um) A Car Net Smart Future – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua Ngununhana, n.º 52 Maputo Shopping Center, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências de delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro a quando a administração o decidir.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a apresentação dos seguintes serviços:

- Assistência administrativo no processo de importação de desalfandegamento de veículos automóveis usados;
- Assessoria administrativo no processo de registo e obtenção de matriculas de veículos automóveis usados;
- Assessoria administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a uma quota do sócio único José Maria Simões equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SETE

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se ao em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NOVE

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro de Apoio Winnie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230988 uma entidade denominada Centro de Apoio Winnie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Gaudêncio Vitorino Manguele, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108868133A, emitido em 17 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 129188642;

*Segunda.* Marta Manuel General, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010622796J, emitido em 28 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, portadora do NUIT 112648240.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Centro de Apoio Winnie, Limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação, Centro de Apoio Winnie, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 1359, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviço de apoio ao cliente;
- b) Suporte ao cliente;
- c) Assistência e consultoria em pacotes seguros e segurança electrónica;
- d) Assistência, consultoria e formação em pacotes de sistemas de rastreamento de veículos;
- e) Prestação de serviços em áreas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, é integralmente realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Gaudêncio Vitorino Manguele, com 15.000,00MT, (quinze mil meticais), equivalente a 75% por cento do capital social;
- b) Marta Manuel General, com 5.000,00MT, (cinco mil meticais), equivalente a 25% por cento do capital social.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

## CAPÍTULO II

**Da administração, representação da sociedade e assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gaudêncio Vitorino Manguele e Marta Manuel General, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A administração poderá indicar estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados exercerão o cargo durante 4 anos, são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação da sociedade**

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de 15 dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições gerais**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Africa Business Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261034 uma entidade denominada China Africa Business Alliance, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Li Yunjiao, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E03393943, emitido aos 20 de Agosto de 2012, na República Popular da China;

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227781Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, residente na Cidade de Maputo;

Zhu Chaoran, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E17381673, emitido aos 4 de Agosto de 2014, na República Popular da China; e

Renato Samo Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido aos 8 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de China Africa Business Alliance, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Dão, n.º 49, 2.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Gestão de participações e investimentos, prestação de serviços nas áreas de despacho aduaneiro e agenciamento de navios, promoção, gestão, assessoria e intermediação imobiliária, implementação e gestão de projectos nos sectores de construção civil de obras públicas e privadas, energia, agricultura, pesca, turismo, indústria bem como o desenvolvimento de outras actividades, comercialização mineira, prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração e processamento de pedras, carvão, magnésio, cobre, tentelite, areias pesadas, pedras preciosas, esmeralda, granada, ouro, quartzo, diamante, rubi, turmalina, aquamarina e outros minerais associados, prestação de serviços de consultoria e engenharia, transportes de mercadoria e logística, comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos, intermediação na área de comércio, serviços de *procurement*, assessoria em diversos ramos de actividade, comissões, consignações e representações de empresas e marcas industriais e comerciais.

Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

a) Sócia Li Yunjiao, com uma quota de valor nominal de 40.000,00MT

(quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital;

b) Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital;

c) Sócio Zhu Chaoran, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital; e sócio Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Para administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

## ARTIGO NONO

**Balanco**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Coark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folha onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social da sociedade de trinta mil meticais para trezentos mil meticais, sendo o valor de aumento de duzentos e setenta mil meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Como consequência das alterações acima aprovadas, altera artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas iguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jano Canhão Paixão;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Diogo Arez Luiz, e;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Erik Silva Ribeiro de Almeida;
- d) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cotovia Sons & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261778, uma entidade denominada, Cotovia Sons & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. Sérgio José Sebastião, casado, de 62 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147833B, emitido aos 12 de Abril de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Cotovia Sons & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Mueda, Bairro Central, n.º 707, rés-do-chão, Telf: 843052990, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, aluguer de aparelhagem de som, máquinas e equipamentos (sem operador). A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde 100% (cem por cento) de quota pertencente ao senhor Sérgio José Sebastião.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Sérgio José Sebastião, que nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## De Fátima Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101208451, uma entidade denominada, De Fátima Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlota Matavele, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996870I, emitido aos 28 de Junho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação De Fátima Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Luthuli, n.º 1743, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de vestuário, calçados, acessórios, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticals), representado por uma única quota, pertencente a senhora Carlota Matavele.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Carlota Matavele desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## ENHL Small Scale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261956, uma entidade denominada, ENHL Small Scale, Limitada, entre:

ENH Logistics S.A., é uma sociedade constituída e regida pelo Direito moçambicano, com sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 270, Time Square, Bloco I, 1.º andar, caixa postal 4787, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100270552, neste acto representada por Omar Mithá e Marta Banze, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora de Administração e Finanças respectivamente;

TCRK LNG Limited, sociedade constituída no Reino Unido de acordo com as leis de Inglaterra e do País de Gales, matriculada sob o n.º 11241011, domiciliada em 3rd Floor 207 Regent Street, Londres, W1B 3HH Reino Unido, neste acto representada Thomas Joseph Bruton.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ENHL Small Scale LNG, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V, bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, comercialização e o transporte de gás natural em estado líquido ou gasoso tanto em Moçambique como fora do território nacional conforme os termos da Lei n.º 21/2014 da República de Moçambique, publicada no *Boletim da República*, I.ª Série, n.º 66, de 18 de agosto de 2014.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões) de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta mil) meticais correspondentes a 51% do capital social pertencente à sócia ENH Logistics S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão quatrocentos e setenta mil) meticais, correspondente a 49% do capital social pertencente à sócia TCRK LNG Limited.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares ou suprimentos)**

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos: se o sócio for declarado falido ou insolvente se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos da sociedade são i) Assembleia Geral e o ii) Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger entre os sócios em regime de rotatividade.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para: deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de administração referentes ao exercício; deliberar sobre a aplicação de resultados; Nomear os membros dos órgãos sociais após o termo do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores externos;
- b) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira enviada ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos um dia de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham quotas representativas de pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, 80% (oitenta por cento).

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros que nomearão entre si o presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração não terá direito a um voto de qualidade em qualquer circunstância.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Poderes e competências do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, tais como tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender e alugar por longa duração veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

Dois) O conselho de administração é competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade, fica desde já nomeado administrador da sociedade e director geral, o senhor Thomas Joseph Bruton.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Comissão executiva)**

Um) O conselho de administração poderá nomear um director geral, o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral será assistido por um director de operações e por um director financeiro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, cada um representando um sócio diferente com mais de 21% do capital social;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) procuradores devidamente mandatados por decisão do conselho de administração em conformidade com o respectivo instrumento de mandato outorgado por dois administradores nomeados respectivamente por cada sócio.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Política de distribuição de dividendos)

Um) Excepto se expressamente acordado por escrito pelos sócios, os sócios deverão procurar que os lucros anuais distribuídos da sociedade sejam alocados nos termos deliberados pela assembleia geral e propostos pelo conselho de administração, conforme se segue:

- a) 20% (vinte por cento) dos lucros anuais após dedução dos impostos serão mantidos na sociedade, ou qualquer outro montante que seja necessário para cumprir os requisitos oficiais de constituição da reserva legal compulsória, que se eleva a, no mínimo, 20% (vinte por cento) até que a reserva acumulada corresponda a um quinto do capital social;
- b) 80% (oitenta por cento) dos lucros anuais após dedução de impostos serão distribuídos pelos sócios sob a forma de dividendos, em proporção das suas quotas na sociedade;
- c) Assim que a reserva legal referida na alínea a) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser aprovado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime e aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique, e quaisquer outros instrumentos acordados entre os sócios tais como o acordo de sócios.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## FJS Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248526, uma entidade denominada, FJS Farming, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre.

*Primeiro.* Frederick Petrus Senekal, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06699217, emitido no dia 26 de Abril de 2018 e válido até 25 de Abril de 2028, casado com Sarie Magrieta Senekal em regime de comunhão de bens, residente em 7 Cussons Street, Cidade de Nelspruit na África do Sul;

*Segundo.* Sarie Magrieta Senekal, nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A06719367, emitido no dia 10 de Maio de 2018 e válido até 9 de Maio de 2028, casado, com Frederick Petrus Senekal em regime de comunhão de bens, residente em 7 Cussons Street, cidade de Nelspruit na África do Sul;

*Terceiro.* Johannes Petrus Senekal, solteiro menor, de nacionalidade sul-africano, e portador do número de Passaporte n.º A06701820 emitido em 26 dias de abril de 2018 e válido até 25 de abril de 2028 e residente na 7 Cussons Street, cidade de Nelspruit, na África do Sul, neste acto representado pelos seus pais, Frederick Petrus Senekal e Sarie Magrieta Senekal melhor identificados como Primeiro e Segundo entidades no presente contrato.

*Quarto.* Steve Senekal, solteiro e menor de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º A07082191 emitido a 26 de Abril de 2018 e válido até 25 de Abril de 2023 e residente na 7 Cussons Street, cidade de Nelspruit, África do Sul, neste acto representado pelos seus pais, Frederick Petrus Senekal e Sarie Magrieta Senekal melhor identificados como primeiro e segundo entidades no presente contrato.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma empresa com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FJS Farming, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, Bairro da Matola C, cidade da Matola, em Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agrícola que inclui o cultivo de todos tipos árvores de frutas, e processamento da mesma;
- b) Processamento de produtos agrícolas, tais com nozes de macadâmia, abacate, caju, frutas secas e outros;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de consultoria na área agrícola e comercial;
- e) Agro-pecuária que inclui a criação e reprodução de gado bovino, caprino, suínos, aves e outros animais;
- f) Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- g) A aquisição de terras e propriedades incluindo imobiliário, para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;
- h) Compra e venda de árvores e cultivos de frutas, gado e outros produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- i) Compra e venda de imobiliário;
- j) Venda a retalho e a grosso;
- k) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Frederick Petrus Senekal, com uma quota com o valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 55% do capital social;

- b) Sarie Magrieta Senekal, com uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- c) Johannes Petrus Senekal, com uma quota com o valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Steve Senekal, com uma quota com o valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETE

**Administração**

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelos senhor Frederick Petrus Senekal e senhora Sarie Magrieta Senekal, na qualidade dos sócios gerentes, os quais terão poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DEZ

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO ONZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilgível*.

**GS CARS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262707, uma entidade denominada, GS CARS, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sajjad Sarwar, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BE5994824, residente nesta cidade de Maputo na Rua da Resistência, n.º 1683, 2.º andar e Bairro da Malhangalene;

Farhan Sarwar, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AA5993203, residente nesta cidade de Maputo na Rua da Resistência, n.º 1683, 2º andar e Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de GS CARS, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1225, rés-do-chão, e Bairro 25 da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sajjad Sarwar;
- Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Farhan Sarwar.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sajjad Sarwar, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Hifikile Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261735, uma entidade denominada Hifikile Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Carlos Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102365420Q, emitido aos 5 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, declara constituir uma sociedade unipessoal limitada como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hifikile Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Hifikile, Lda tem a sua sede na província de Maputo, bairro Machava-sede, quarteirão 75, casa n.º 936, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de transporte de carga e passageiros e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e Redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que poderá ser o sócio único ou outras pessoas por ela nomeada e ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Imperium Imobiliária Serviços e Trocas Comerciais – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101187314, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imperium Imobiliária Serviços e Trocas Comerciais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Belchior do Carmo Orlando de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105631432D, residente no bairro de Urbano Central cidade de Nampula.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação de Imperium Imobiliária Serviços e Trocas Comerciais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como principais objectos:

Imobiliária (mediação, gestão de condomínio) consultoria (energias renováveis e contabilidade); Formação em matérias de energia renováveis e ciências naturais; Gestão de carga (aérea, terrestre incluindo linhas férrea e fluvial/naval); Transportes e logística; Estafeta e Delivery; Prestação de serviços; Construção de edifícios e monumentos; Vias de comunicações (estrada e pontes); Instalações eléctricas; Obras hidráulicas; Furos e captação de Água; Comércio geral a retalho e a grosso; Importação de máquinas de fundação de água e máquinas de estrada; Bombas de gasolina, gás e seus derivados; Fornecimento de bens e serviços e diversos tipos de material; Construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Belchior do Carmo Orlando.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio Belchior do Carmo Orlando, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatório apenas assinatura do sócio/administrador ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 12 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kuanchi Industrial Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259994, uma entidade denominada Kuanchi Industrial Resources, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ma Yulin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC0545375, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, na República Popular da China;

Xu Zhiyong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E20749625, emitido aos 17 de Maio de 2013, na República Popular da China; e

Xu Zhitong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF9501330, emitido aos 4 de Abril de 2019, na República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuanchi Industrial Resources, Limitada, e tem a sua sede social na Zona Industrial da Coca-cola, rua da Coca-cola, Talhão n.º I-55, Parcela n.º 3380G, Matola Gare, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Instalação de uma unidade industrial de reciclagem, processamento e transformação de baterias usadas para a comercialização de chumbo;
- Indústria de reciclagem de resíduos sólidos para o fabrico de artigos plásticos;

- Actividade industrial e exportação;
- Transportes de mercadoria e logística;
- Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- Assessoria em diversos ramos de actividade, comissões, consignações e representações de empresas e marcas industriais e comerciais.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Sócio Ma Yulin, com uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital;
- Sócio Xu Zhiyong, com uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital; e
- Sócio Xu Zhitong, com uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Para administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Ma Yulin, para administração de todos negócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Lar Perfeito Agência de Empregadas & Soluções Domésticas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259072, uma entidade denominada Lar Perfeito Agência de Empregadas & Soluções Domésticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neidy Michela da Conceição de Deus, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231713S, emitido aos 24 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Lar Perfeito Agência de Empregadas & Soluções Domésticas – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, rua Frei João dos Santos, n.º 275, rés-do-chão, bairro da Coop, podendo transferir a sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação e fornecimento de serviços de formação técnica de empregadas domésticas, na componente de manutenção, limpeza geral, eventos e cuidados domiciliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, representado pelo único sócio Neidy Michela da Conceição de Deus.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Autonomia**

Por decisão da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão**

A cessão e divisão da quota à estranhos depende do consentimento do sócio. No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota. Mais declara que, a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por alguém designado pelo único sócio.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade a senhora Neidy Michela da Conceição de Deus.

Três) A sociedade obriga à assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques e outras formas de movimentação das contas bancárias da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, pelo menos 5% serão para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medinvest International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Dezembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Medinvest International, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100884186, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder alteração da sede da sociedade, tendo se deliberado alteração do artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Medinvest International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n. 173, resdo-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Medinvest International, Limitada.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade em epigrafe denominada Mille Computadores – Sociedade Unipessoal,

Limitada, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100479788, no dia 1 de Janeiro de 2016, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual o sócio José Mário Nhabinde Mboane, detentor de 100% do capital social, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Transformação da sociedade;
- ii). Cessão de quotas.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que o sócio José Mário Nhabinde Mboane resolveu transformar a sociedade de Mille Computadores – Sociedade Unipessoal, Limitada para Mille Computadores & Sistemas, Limitada, e consequentemente ceder parte da sua quota, que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do Clifford Bert José Nhabinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104930177B, emitido aos 11 de Abril de 2019, pela Direcção de Direcção de Identificação Civil de Maputo, passando este a ser novo sócio da sociedade e, detendo uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a 10% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão alteram-se os artigos 1.º e 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mille Computadores & Sistemas, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil metcais pertencente ao sócio José Mário Nhabinde Mboane, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Clifford Bert José Nhabinda, correspondente a 10% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

## MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100443449, designaram novos membros do Conselho de Administração.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a estar a cargo do conselho de administração constituídos pelos seguintes senhores:

- a) Dingane Mamadhusen – presidente;
- b) Bassirou Ndiaye – vogal;
- c) Lingbin Kong - vogal.

Dois) O conselho de administração têm plenos poderes para, delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De um dos administradores, desde que seja conjunta com a assinatura do Presidente do conselho de administração; e
- c) De um procurador constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) O conselho de administração não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Moatize Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100975564, a sociedade Moatize Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Firma)**

A sociedade adopta a firma Moatize Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede social)**

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro 25 de Setembro, Estrada Nacional n.º 7, vila de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de produtos alimentares, material de construção, artigos de higiene e limpeza e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente

a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sabir Aziz Kolsawala, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 05IN00010016I, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 3 de Maio de 2019, com NUIT 102806506.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sabir Aziz Kolsawala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## **Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257916, uma entidade denominada Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís Alberto Warden de Almeida Góis, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do portador do Passaporte n.º CA513981 emitido a 21 de Março 2019, S.E.F. de Lisboa, Portador do DIRE n.º 03PT00054477G, validade até 30 abril 2020, com residência na cidade Alta – bairro Cimento, Bloco 1 – cidade de Nacala-Porto.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada; designada abreviadamente por Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Lda, constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Lda, tem a sua sede na rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, bairro Malhangalene, n.º 146, Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão de projectos;
- Elaboração e gestão de projectos de desenvolvimento, sustentável, produção de alimentos, desenvolvimento rural e de responsabilidade social e corporativa;
- Gestão de espaços e empreendimentos no ramo da hotelaria e restauração e similares;
- Prestação de todos os serviços necessários à manutenção de espaços industriais, comerciais, hoteleiros e similares incluindo a limpeza e lavandaria;
- Prestação de serviços de *catering*, restauração e similares, incluindo a distribuição de alimentos;
- Seleção de pessoal, cedência e treinamento;

- g) Agenciamento e *procurement*, representação e comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- h) Importação e exportação de produtos alimentares por grosso e a retalho;
- i) Importação e comercialização de equipamentos para indústria hoteleira incluído o seu aluguer e *procurement*;
- j) Representação, distribuição de produtos e equipamentos agrícolas e industriais;
- k) Transporte de pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por Lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), em uma única quota:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a 100% pertencente a Luís Alberto Warden de Almeida Góis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada o administrador Luís Alberto Warden de Almeida Góis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A Moçambique 35 – Consultoria e Gestão de Projectos, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Mola360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255786, uma entidade denominada Mola360, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Jacob Basera, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Rio Limpopo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341610A, emitido no dia 13 de Setembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Nelson Aleixo António Domingos, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine A, cidade de Maputo, casa 40, quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107024976F, emitido no dia 23 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Mola360, Limitada É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, rua da Sabedoria, n.º 29, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de programação e desenvolvimento de softwares, venda de tecnologias de informática, com importação e exportação, consultoria de negócios e consultoria informática. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jacob Basera; e
- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Aleixo António Domingos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jacob Basera, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato, tendo este plenos poderes para nomear mandatários.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Motley Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224422, uma entidade denominada Motley Healthcare, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Kushagra Ramchandani, solteiro maior, de nacionalidade indiana, natural New Delhi, portador do Passaporte n.º Z4959880, emitido aos 22 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migratório da República Indiana, residente em Maputo, na rua de Capela, n.º 13, no bairro da Malanga.

Dhairya Ramchandani, solteiro maior, de nacionalidade indiana, natural Delhi, portador do Passaporte n.º Z3713832, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Migratório da República Indiana, residente em Maputo, na rua de Capela, n.º 13, no bairro da Malanga.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Motley Healthcare, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de capela, n.º 13, no bairro da Malanga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Fornecimento de medicamentos veterinário, produtos farmacêuticos, produtos alimentares, equipamento hospitalar, produtos cosméticos;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondendo a soma das seguinte quotas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Kushagra Ramchandani e a outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dhairya Ramchandani;
- O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral;
- Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Kushagra Ramchandani, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Property Developments & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócio, em que a sócia Debbie de Jogh, cede na totalidade a sua quota que possui na sociedade para o seu sócio Ettiene Erasmus, passando a constituir-se por um e único sócio, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de oitenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Ettiene Erasmus.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Novembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, que para efeitos de publicação, que a Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, constituída por Ettiene Erasmus, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob numero oitenta e sete, a folhas cinquenta verso do Livro C, traço Um, com mesma data de matricula, sob o número oitenta e três, a folhas cento vinte e oito do livro E, barra Um, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de sociedade de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando o nome Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato da empresa e pela legislação aplicável.

Dois) A empresa tem sede no Distrito de Massinga, província de Inhambane, Moçambique.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, por decisão da administração.

Quatro) A Empresa pode estabelecer sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no exterior, cumprindo as devidas formalidades legais, e cabe à administração decidir, caso a caso, sua abertura e fechamento.

#### ARTIGO DOIS

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota pertencente ao sócio único Ettiene Erasmus, divorciado, nascido em Carolina, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00027098 em 13 de Agosto de 2010, residindo na África do Sul, no n.º 81, da Albatross Drive, Fourways, Gauteng, 2021 e, ocasionalmente, em Massinga.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou várias vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em activos, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivos em capital, mediante deliberação da administração da companhia.

#### CAPÍTULO II

##### Da gestão, representação e ligação

#### ARTIGO QUATRO

##### (Administração e representação da companhia)

Um) A empresa é gerida e supervisionada pelo único accionista Ettiene Erasmus, que é nomeado director-gerente e administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que podem participar das reuniões do conselho de administração e falar, mas não podem votar.

Três) O único membro (administrador) possui poderes absolutos de administração e representação da empresa, de acordo com a lei e estes estatutos.

Quatro) Compete ao único membro (administrador):

- a) Representar a empresa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e praticar actos, prestar contas deles e também exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou ceder como garantia os activos da empresa;
- c) Adquirir ou subscrever participação em empresas estabelecidas ou a serem estabelecidas, bem como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte dos bens da empresa;
- e) Abertura e gerenciamento de contas bancárias da empresa;
- f) Empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da empresa ou dar qualquer garantia nos termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando à materialização dos objectivos da companhia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de administração serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no desempenho de suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o (s) parceiro (s) pelo cumprimento de seus mandatos.

#### ARTIGO SEIS

##### (Contratos da companhia)

Companhia se compromete a assinar:

- a) Do administrador ou gerente da empresa para assuntos de natureza actual;
- b) Junta do gerente da empresa e do único parceiro por qualquer acto que vincule a empresa em qualquer importância acima de 100.000,00MT;
- c) Qualquer representante com poderes especiais para o acto, de acordo com a respectiva procuração; ou
- d) No caso de processos legais, por um advogado nomeado para esse fim.

#### CAPÍTULO III

##### Do exercício social

#### ARTIGO SETE

##### (Exercício social)

O ano fiscal coincide com o ano civil, terminando o trigésimo primeiro de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO OITO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os directores em exercício na data em que a dissolução ocorrer, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Dois) A solução será extrajudicial ou judicial, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A companhia pode ser liquidada imediatamente transferindo todos os seus activos, direitos e obrigações para o único membro, desde que um contrato por escrito tenha sido obtido de todos os credores.

Quatro) Se a Companhia não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 acima e sem prejuízo de outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da companhia (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsado antes que quaisquer fundos possam ser transferidos para o único accionista.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO NOVE

##### (Contas bancárias)

Um) A companhia abrirá e manterá, em nome da companhia, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da companhia em um ou mais bancos, conforme determinado periodicamente pela administração.

Dois) A companhia não pode misturar os fundos de nenhuma outra pessoa com os seus.

Três) A companhia depositará em suas contas bancárias todos os seus fundos, receita operacional bruta, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da companhia, reembolso de empréstimos e distribuição de dividendos ao único membro serão pagas através das contas bancárias da companhia.

Cinco) Nenhum pagamento pode ser feito nas contas bancárias da companhia, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

#### ARTIGO DEZ

##### (Lei aplicável)

Este acordo de associação será regido pela lei moçambicana.

#### ARTIGO ONZE

##### (Nomeação dos membros dos órgãos sociais da companhia)

Os membros dos cargos corporativos da companhia serão nomeados na primeira assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## MP Group Software Developing and Renewable Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262278, uma entidade denominada MP Group Software Developing And Renewable Energy Solutions, Limitada.

Salvador Victor Panguene, maior, solteiro, residente no bairro de Albasine, quarteirão 9, casa n.º 400, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169825P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Dezembro de 2015;

Sansão Samussone Massingue, maior, solteiro, residente no bairro da Polana Caniço A, quarteirão 34, casa n.º 21, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037784S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015;

Ivanilde Gabriel Miguel Paulo, maior, solteiro, residente no bairro de Maxaquene C, casa n.º 3315, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953621I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Outubro de 2019.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos do artigo 90 e 238 do Código Comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade, adopta a denominação de MP Group – Software Developing and Renewable Energy Solutions, Limitada,

e constitui-se sob forma de sociedade limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Albasine, avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 860.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades seguintes:

- Consultoria, desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos;
- Prestação de serviços na área de monitoria, assessoria e avaliação de projectos;
- Desenvolvimento de projectos para aquisição de fundos;
- Consultoria e desenvolvimento de projectos na área de energias renováveis;
- Elaboração de estudos de mercado (SURVEYS).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT que corresponde a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT subscrita pelo sócio Salvador Víctor Panguene;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT subscrita pelo sócio Sansão Samussone Massingue;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT subscrita pelo sócio Ivanilde Gabriel Miguel Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio majoritário, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Salvador Victor Panguene que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Niassa Energia Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, foi aprovada a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niassa Energia Solar, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o Número de Entidade Legal 100947803, para a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Niassa Energia Solar, S.A., e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa Energia Solar, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a investimentos no sector energético, nomeadamente:

- Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
- Produção de energia térmica;
- Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;

d) Organização do financiamento, para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica; e

e) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil metcais (60.000,00MT), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de sessenta metcais (60,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento de respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos, mas os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

## ARTIGO QUINTO

**Tipos e séries de acções e acções próprias**

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registos, consoante o desejo e à custa dos accionistas.

Dois) Não existem séries de acções contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados pelo Administrador Único ou por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancelas ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais e mandatos**

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral e não forem contrários à lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Seis) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, a uma Comissão Executiva ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Três) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador-executivo, administrador-delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

## ARTIGO NONO

**Atribuições e competências**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

f) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, ao colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director-Geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias,

finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário. O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —  
A Técnica, *Ilegível*.



## Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101249468, uma entidade denominada, Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Manuel de Almeida, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Santa Cruz da Trapa, Viseu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102033C, emitido aos 8 de Março de 2010 e residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1702, rés-do-chão;

Virgínia de Nobrega, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural do Porto da Cruz, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098537B, emitido aos 2 de Março de 2010 e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 1275, 2.º andar;

Rebeca Olga Bule Arone, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601529519J, emitido aos 9 de Outubro de 2018 e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão 33, casa n.º 174 CEL. P;

Luciano Herminio Arone, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001603B, emitido aos 31 de Julho de 2015 e residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 57, casa n.º 7;

Tânia Luciano Arone Finita, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090588P, emitido aos 29 de

Março de 2016 e residente na cidade da Matola, bairro de fomento, Avenida Patrice Lumumba n.º 1757;

Alda Luciano Arone, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104882820J, emitido aos 2 de Outubro de 2019 e residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Emília Dausse n.º 130, 2.º andar;

Luciano Arone Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556303F, emitido aos 15 de Dezembro de 2015 e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 130, 2.º andar;

Lourena Rabeca Luciana Arone, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548842B, emitido aos 5 de Março de 2019 e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse n.º 130, 2.º andar.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria, Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e por toda a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade Pastelaria, Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade Pastelaria, Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada tem a sua sede principal na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e sessenta e seis barra mil quatrocentos e sessenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e similares, em todas as suas vertentes incluindo:

- a) Preparação e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- b) Organização de festas ou eventos similares;
- c) Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, quando achar conveniente, arrendar temporariamente os espaços onde exerce as suas actividades para o exercício de actividades similares ou complementares ao seu objecto principal.

Quatro) Mediante decisão da administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cem mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcaís, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Manuel de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcaís, correspondente a vinte por cento, pertencente à sócia Virgínia de Nóbrega;
- c) Uma quota indivisa no valor nominal de vinte mil metcaís, correspondente a vinte por cento, pertencente a Rebeca Olga Bule, Luciano Hermínio Arone, Lourena Rabeca Luciano Arone, Luciano Arone Júnior, Alda Luciano Arone e Tânia Luciano Arone Finita.

Dois) O capital social pode ser aumentado sempre que for necessário e mediante deliberação dos sócios com votos representativos de dois terços do capital social.

Três) O aumento de capital poderá ser por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas.

Quatro) a deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas quer entre os sócios quer a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da proporção da quota de cada sócio na sociedade.

Três) O direito de preferência previsto no número anterior prevalece por um período mínimo de quinze dias contados da comuniação da vontade de cessão da quota.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Cinco) Em caso de morte do titular de uma quota, esta passará para os herdeiros daquele, que exercerão em conjunto os direitos inerentes, podendo escolher de entre si quem os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Seis) A constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

Sete) É Nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não tenha observado o preceituado nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Reunião e convocação da assembleia geral

Um) Os sócios reunirão em sessão ordinária uma vez ao ano para apreciação e deliberação sobre o balanço e contas do exercício anterior, bem como para se pronunciarem sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se achar necessário.

Dois) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos na lei.

Quatro) Nos casos de quotas indivisas que pertençam a vários titulares, cada um dos co-titulares da quota tem legitimidade para participar da assembleia geral em representação dos demais co-titulares.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum e forma de deliberação

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados mais de metade das quotas existentes, independentemente do capital que representem, salvo quando os presentes estatutos exijam a presença ou representação de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão adoptadas por unanimidade. Caso não seja possível obter a unanimidade, as deliberações serão tomadas por maioria, nos termos do número seguinte.

Três) Para o apuramento da maioria, a cada quota corresponderá um voto e as deliberações consideram-se adoptadas se os votos favoráveis correspondam a mais de metade das quotas, independentemente do capital social que representem.

Quatro) As deliberações que tenham por objecto a alteração dos presentes estatutos requerem a unanimidade de todos os sócios, bem assim a presença ou representação, na assembleia geral, da totalidade do capital social.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade cabe a todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, e está dispensada de caução.

Dois) Nos casos de quotas indivisas, os titulares das quotas designarão um co-titular para os representar na administração.

Três) A administração pode ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação da sociedade

Um) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Para as actividades de mero expediente qualquer administrador pode agir em nome da sociedade.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Balanco e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) Feitas as deduções previstas no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Quatro) No processo de dissolução e liquidação pode-se abrir a licitação entre os sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial ou outra aplicável, em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Petroforge Moçambique, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Petroforge Moçambique Limitada, registada sob NUEL 100367823, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera as cláusula terceira, quarta e quinta dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

###### CLÁUSULA TERCEIRA

###### Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 1, posto administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, Zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

###### CLÁUSULA QUARTA

###### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil, oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Argento, Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente à sócia Argento, Limited.

###### CLÁUSULA QUINTA

###### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## RGB, Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a RGB, Serviços e Investimentos, Limitada, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e treze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227819, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 62, III Série de 2 de Agosto de 2013, artigo quinto onde se lê «encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte maneira» deve se ler «encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte maneira».

Onde se lê «uma quota de vinte mil metcais» deve-se ler «uma quota de quatro mil metcais».

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## SDI-Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Notário Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, procedeu-se na sociedade SDI-Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada que a sócia IPG-Investimentos, Participações e Gestão SGPS., cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Gois Ferreira SGPS, S.A., e retirou-se da sociedade, tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da operada cedência de quotas e pela deliberação tomada em assem-

bleia geral, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nove redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.831.700,00MT (um milhão oitocentos e trinta e um mil e setecentos meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.648.530,00MT (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira SGPS, S.A.; e
- b) Outra quota no valor nominal de 183.170,00MT (cento e oitenta e três mil e cento e setenta meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Multicapital-Companhia de Investimentos Financeiros Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —  
O Notário, *Ilegível*.

## **SJCHAMO-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101256766, uma entidade denominada, SJCHAMO-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada por:

Sidónio Juda Chamo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, casa n.º 114, quartoirão n.º 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100669041N, emitido aos 23 de Março 2016, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SJCHAMO – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na praça 25 de junho, porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, bairro Central, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em aquacultura, agricultura e pesca industrial;
- b) Elaboração de projectos no ramo da aquacultura, agricultura e pesca industrial;
- c) Produção de manuais HACCP para indústria de processamento de Pescado;
- d) Fornecimento de diverso material consumível para escritórios;
- e) Organização de eventos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Sidónio Juda Chamo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sidónio Judas Chamo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre o sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Song General Maintainace Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437635, uma entidade denominada Song General Maintainace Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nixon Morara Ongechi, casado, natural de Tita Taveta, de nacionalidade queniana, portador do DIRE 10KE00013314S, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015, residente no bairro da Liberdade, rua do Bairro Novo n.º 78, cidade da Matola;

Ângela Jorge Sive Ongechi, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101561284J, emitido aos 31 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 13, casa n.º 153, cidade da Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Song General Maintainace Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 159, cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a reabilitação de imóveis na área de pintura, canalização e construção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Sendo uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente ao

sócio Nixon Morara Ongechi, correspondente a 75% do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente à sócia Ângela Jorge Sive Ongechi, correspondente a 25% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Nixo Morara Ongechi, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## South Star Consultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260658, uma entidade denominada, South Star Consultor, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

*Primeiro.* André Zefanias Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, quarteirão doze, casa número cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e quinze;

*Segundo.* Rosalina Zefanias Mahanzule Chavana, de nacionalidade moçambicana, casada de quarenta e dois anos de idade, residente no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231787C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e quinze;

*Terceiro.* Carmélio Elias Tualufane, de nacionalidade moçambicana, de trinta e um anos de idade, residente no bairro de Xinonanquila, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100056063B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade denominada South Star Consultor, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação e sede**

A sociedade adopta por tempo indeterminado, a denominação social de South Star Consultor, Limitada, tem sede no município de Boane, bairro de Campoane, rua do Hospital n.º 2558, primeiro andar, porta 6, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência, delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Objecto**

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, em construção civil, impacto de educação ambientais, comunicação e *marketing* institucional e promoção de eventos podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio André Zefanias Mahanzule, outra no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Rosalina Zefanias Mahanzule Chavana, a terceira no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carmélio Elias Tualufane.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

## CLÁUSULA QUARTA

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

## CLÁUSULA QUINTA

**Apreensão de quota**

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

## CLÁUSULA SEXTA

**Gerência e administração**

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Carmélio Elias Tualufane.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Vinculação**

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

## CLÁUSULA OITAVA

**Proibição**

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

## CLÁUSULA NONA

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Dissolução**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *llegível*.

## TPC – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261727, uma entidade denominada, TPC – Consultoria e Serviços, Limitada.

José Augusto Tomo Psico, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida da Marginal, n.º 245, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990911B, emitido em Maputo, ao seis de Janeiro de dois mil e dez, vitalício;  
Aurora Mucavele Malene Psico, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida da Marginal, n.º 245, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990913A, emitido em Maputo ao sete de Julho de dois mil e dez, válido até 7 de Julho de 2020;

Matias Bernardo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola A, quarteirão 32, casa n.º 1344, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626164P, emitido em Maputo ao doze de Outubro de dois mil e dez, válido até 12 de Outubro de 2020.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação TPC - Consultoria e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 245A, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Educação e saúde;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Turismo;
- d) Transporte diverso (pessoas, animais e mercadorias);
- e) Indústria;
- f) Arquitectura e construção civil;
- g) Segurança privada;
- h) Consultoria e advocacia;
- i) Abertura de furos de água e seu abastecimento;
- j) Serigrafia e Gráfica;
- k) Informática;
- l) Limpeza, gestão de lixo, jardinagem e controlo de pragas;
- m) Gestão imobiliária, intermediação e representação comercial;
- n) Importação e exportação.

Dois) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, corresponde à soma de três quotas de cinco mil meticais cada, distribuídas pelos três sócios, José Augusto Tomo Psico, Aurora Mucavele Malene Psico e Matias Bernardo cabendo a cada um trinta e três vírgula três por cento do capital da empresa.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por Matias Bernardo e que representará a sociedade, em juízo e fora dele.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos ou seus representantes que apresentarão uma credencial ou procuração do representado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano nos meses de Abril e Novembro.

Quatro) A realização de uma assembleia geral extraordinária é aprovada pela maioria dos sócios, sob proposta do gestor ou de um dos sócios da sociedade.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída somente se os três sócios se fizerem presentes ou devidamente representados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Admitir novos sócios, deliberar sobre aumentos de capital, criação e divisão de quotas e nomear e exonerar o gestor da sociedade.

Dois) Aprovar o programa e orçamento da sociedade.

Três) Deliberar sobre mudança de sede, abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do território nacional.

Quatro) Determinar reservas e distribuição de resultados do exercício económico.

Cinco) Deliberar sobre modificação de estatutos, fusão, cisão e dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo as disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resolução de conflitos)**

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tradehold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Tradehold Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100623161, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a dissolução e liquidação da sociedade.

Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, as sócias deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção “em liquidação” passando a firma da sociedade a ser Tradehold Mozambique, Limitada – Em Liquidação.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Velócity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, a Velócity, S.A., com sede no Distrito Municipal de Katembe, bairro de Inguide, parcela 12B4, na cidade de Maputo, sendo uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 10103322868, Contribuinte Fiscal do Estado com o NUIT: 400914664, em Assembleia Geral extraordinária, deliberou sobre a alteração da firma e da sua sede social.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta a denominação de Royal Catering S.A., e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Katembe, bairro de Inguide, parcela 12B4, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vilankulo Beach Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três verso a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócio, em que os sócios Vilankulo Beach Properties (Pty), Limitada e Debbie de Jogh, cedem na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade para o seu sócio Ettiene Erasmus, passando a constituir-se por um e único sócio, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Ettiene Erasmus.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

## Vimmoz Holding (Export & Import) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101212742, uma entidade denominada, Vimmoz Holding (Export & Import) – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vitalino Clemente António, natural de cidade de Mucuba, nascido aos 29 de Novembro de 1988, de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401041580811, residente no bairro de 25 de Setembro, Mucuba, cria uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Vimmoz Holding (Export & Import) – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 4/2, bairro de Luís Cabral, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade unipessoal, limitada tem por objecto principal de comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Importação e exportação;
- Comércio e distribuição de produtos alimentares e cereais;
- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais;
- Agente de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi acabados;
- Comércio por grosso de animais, peles e couros, minérios e metais;
- Agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;

- Consultoria de comércio externo, transporte e logística, rente a car e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencendo ao senhor Vitalino Clemente António cem por cento de quotas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócio-gerente, senhor Vitalino Clemente António e a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio especialmente expediente bancário, no caso da ausência do sócio será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Walpavo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591723, uma entidade denominada Walpavo, S.A.

## CAPÍTULO I

### Do tipo, denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Walpavo, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e Sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Maputo Província, Município da Matola, bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, n. 3584, quarto 14.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas, consultoria, fiscalização, extracção mineira e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 100 acções, do valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão ao portador e serão representadas por títulos de 1, 10, 500 e 1000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de MT 600.000,00 (seiscentos mil meticais) por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, que fixará a forma e as condições de subscrição.

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração, podendo a emissão ser efectuada parceladamente, em séries.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação das acções e das obrigações)**

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## SECÇÃO II

**Da Assembleia Geral de accionistas**

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas por lei ou pelo presente contrato social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de assembleias universais, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de um mês, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Dois) Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição e votos)**

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os Administradores ou o Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem estar presentes em todas as assembleias gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber à respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, do Código Comercial, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A assembleia só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo décimo primeiro deste pacto social, pode reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

## SECÇÃO III

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição, e duração.)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Administração e representação)**

Para o primeiro biénio a administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um administrador nomeado por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum e deliberações)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo 136.º, n.º 1, alínea a), do Código Comercial, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Atribuições e competências)**

Um) Ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, e, em particular, os indicados no artigo 151.º, do Código Comercial, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

Dois) Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;
- e) A assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- f) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Remuneração)**

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competência)**

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 157.º e 158.º do Código Comercial, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Exercício anual)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

Dois) O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Casos de dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Liquidação)**

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Mandatos e reeleição)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Lei e foro aplicáveis)**

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

## CAPÍTULO VII

**Das normas transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Autorização)**

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Xestecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262111, uma entidade denominada, Xestecom, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Salimo Amad Abdula, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993591 C, emitido no dia 17 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, casado e residente na rua 3510, n.º 141, bairro da Sommerschild II, na cidade de Maputo e Electro Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos quarenta e um, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil, quatrocentos e dezanove, a folhas noventa, do livro C barra vinte e dois, neste acto representada por Jahyr Leboeuf Abdula, é celebrado o presente contrato de sociedade, que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Xestecom, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de XESTELCOM e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma

indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; a exploração de negócios de telecomunicações, energia, data centers, fornecimento de equipamentos e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção Salimo Amad Abdula, titular de uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil meticais; e Electro Sul, Limitada, titular de uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, e se decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

##### Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração,

do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Da administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele,

activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Salimo Amad Abdula; Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Jahyr Leboeuf Abdula.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias a ser emitido pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) O assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510